



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0045927/2022-92**

**Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2783/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53844176**

<b>Processo SLA Nº:</b> 2783/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Leonardo Latalisa França e Outros	<b>CPF:</b>	013.062.776-39
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Extrema, Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto, Parcela 321	<b>CPF:</b>	013.062.776-39
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Dom Bosco	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Moliver Ambiental Ltda / Michele Gonçalves de Oliveira	CREA MG 235783/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP	1364162-6	
Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	

De acordo:  
Rodrigo Teixeira de Oliveira  
Diretor Regional de Controle  
Processual

1138311-4



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 28/09/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/09/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53841219** e o código CRC **41C26452**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0045927/2022-92

SEI nº 53841219



PARECER ÚNICO SLA nº 2783/2022		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA Nº 2783/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>Processos, Portarias e Certidões</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Uso Insignificante	284485/2021, 284493/2021, 313961/2022 e 1702690/2021	Cadastro Efetivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> Leonardo Latalisa França e Outros		<b>CPF:</b> 013.062.776-39
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321		<b>CPF:</b> 013.062.776-39
<b>MUNICÍPIO:</b> Dom Bosco		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/X 16°49'45" LONG/Y 46°15'37"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há critério locacional incidente.		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu	
<b>UPGRH:</b> SF7	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Cascalho	
<b>CÓDIGO</b> G-01-03-1 G-02-07-0 G-05-02-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	<b>CLASSE</b> NP 3 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Moliver Ambiental Ltda Michele Gonçalves de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 235783/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 226312/2022	<b>DATA:</b> 25/08/2022	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321 atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Dom Bosco/MG. Em 20/07/2022 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2783/2022, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para ampliação do empreendimento.

O empreendimento já possui licenciadas por meio de LAS Cadastro as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (500 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (486,51 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (8,56 ha).

Neste processo de licenciamento está sendo contemplada a ampliação da atividade de barragem de irrigação, uma vez que foi informado no LAS Cadastro apenas a área inundada dentro do empreendimento, e também a modificação das demais atividades.

Desta forma, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (50,23 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (903,58 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (20,93 ha). O empreendimento é classificado em porte pequeno, sendo enquadrado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e não há incidência de critério locacional.

A propriedade possui área total de 1.568,51 ha, composta pelas matrículas 4.362, 5.284, 5.285 e 1.641, com área de reserva legal de 319,23 ha, estando 275,59 ha averbados e 43,62 ha regularizados por meio do CAR nº MG-3122470-278E.F12A.3DB8.43ED.AFAA.ABDF.FD78.8125.

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em área total de 50,23 ha, em sequeiro.

A atividade de criação de bovinos em regime extensivo é desenvolvida em uma área de 903,58 ha de pastagens, com criação de gado nelore.

Existem 4 barramentos no Córrego Cascalho que somam 20,93 ha, que possuem Certidões de uso insignificante e Portaria de Outorga.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e sua reserva legal encontra-se regularizada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente citados nos estudos têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos e resíduos sólidos.



As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Ficou constatado, por meio das informações apresentadas nos estudos, que o empreendimento opera suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido relatado no Auto de Fiscalização nº 226312/2022. Por tal razão, o empreendimento foi autuado em 23/09/2022, por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, de acordo com o Auto de Infração nº 303170/2022.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321, de propriedade de Leonardo Latalisa França, no município de Dom Bosco/MG.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

Em 20/07/2022, foi formalizado, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2783/2022, na fase de licença de operação corretiva (LOC), com apresentação de RCA/PCA.

O empreendimento foi vistoriado remotamente, através de imagens do Google Earth, site <https://plataforma-pf.sccon.com.br/#/> e das informações contidas nos estudos apresentados, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 226312/2022, onde foi constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação.

Por tal razão, o empreendimento foi autuado em 23/09/2022, por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades, através do Auto de Infração nº 303170/2022.

### 2.2. Caracterização do empreendimento

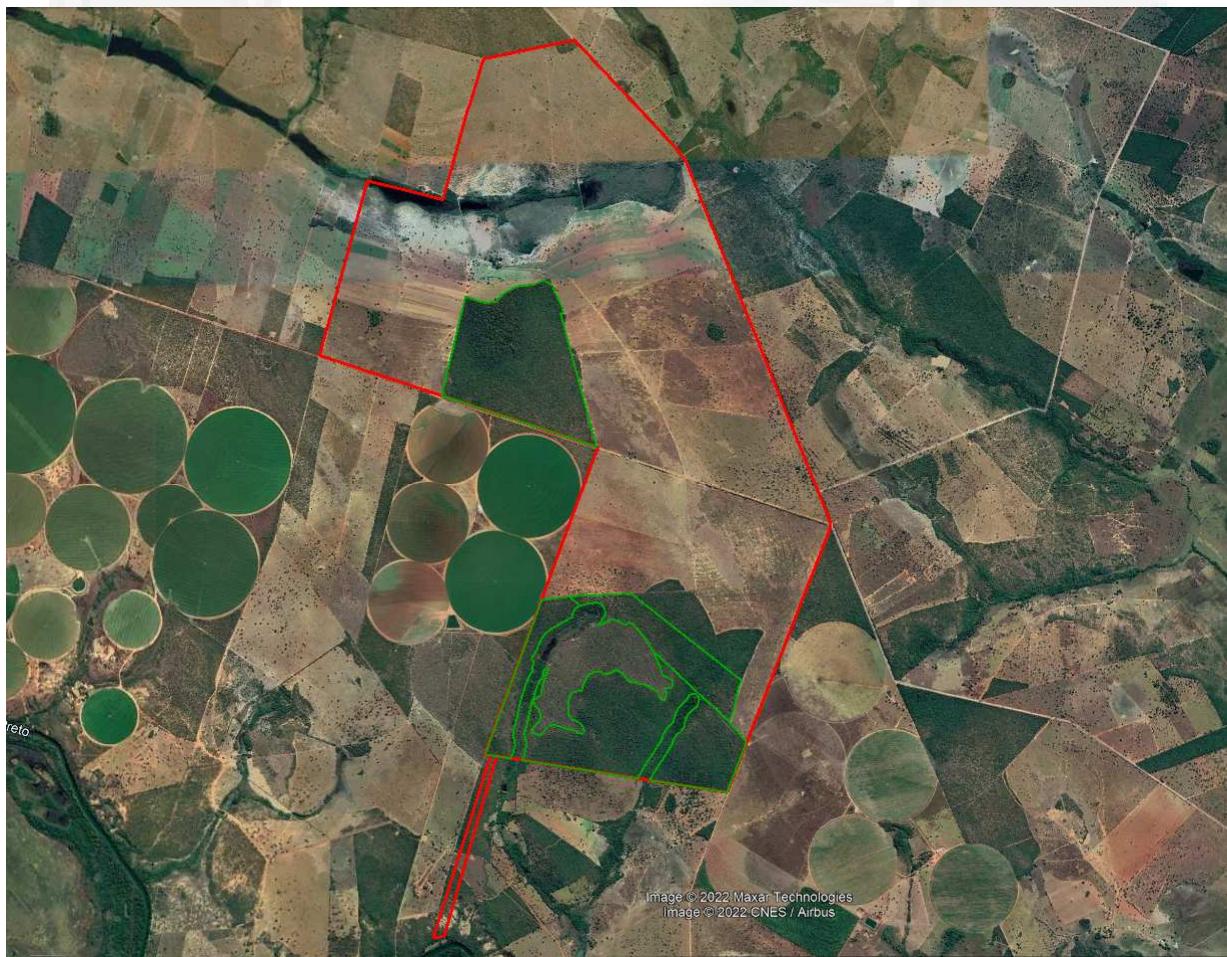
O empreendimento Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321, localiza-se na zona rural do município de Dom Bosco e o acesso de dá partindo de Dom Bosco por 11 KM até a BR 251, assim logo a frente entre em estrada vicinal por 13 km até a entrada da fazenda.



A propriedade possui área total de 1.568,51 ha, composta pelas matrículas 4.362, 5.284, 5.285 e 1.641 (Figura 1).

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas	50,23 ha
Pastagem	903,58 ha
Reserva Legal	319,23 ha
APP	124,32 ha
Cerrado remanescente	88,96 ha
Barramento	20,93 ha
Sede e estradas	3,81 ha
Várzea	54,36 ha
Cascalheira	0,15 ha
<b>Total</b>	<b>1.568,51 ha</b>



**Figura 01.** Imagem da propriedade. Fonte: Google Earth.



De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (50,23 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (903,58 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (20,93 ha). O empreendimento é classificado em porte Pequeno, sendo classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e não há incidência de critério locacional.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, casa de funcionário, curral, galpão de máquinas e insumos. O empreendedor irá construir depósito de agrotóxicos e outras estruturas necessárias à execução das atividades da propriedade, bem como realizar as devidas adequações quanto à destinação dos efluentes e resíduos sólidos.

## **Atividades desenvolvidas**

### **Culturas anuais**

A atividade de culturas anuais se dá em sistema sequeiro com o cultivo de sorgo para alimentação animal em uma área de 50,23 ha.

### **Criação de bovinos em regime extensivo**

A atividade de bovinocultura é desenvolvida em 903,58 ha de forma extensiva, através de criação a pasto, e as águas servidas a criação são disponibilizadas através de bebedouros. Todas as regras sanitárias são aplicadas aos mesmos.

As fezes e urina dos animais ficam distribuídas nas áreas de pastagem. O empreendimento atua com a cria, recria e engorda de animais.

O empreendedor realiza a reforma das pastagens, manutenção das estradas, possui cacimbas nas estradas e curvas de níveis nas áreas de pastagem, reduzindo a vulnerabilidade à erosão.

### **Barragem de irrigação**

A propriedade possui quatro barragens, que somam uma área de 20,93 ha, localizadas no Córrego Cascalho. Em três destas existem captações para dessedentação de animais, que estão devidamente regularizadas por meio das Certidões de uso insignificante nº 284485/2021, 284493/2021 e 313961/2022. Em uma das barragens existe captação pelo empreendimento vizinho, regularizada pela Portaria nº 1702690/2021. As áreas de preservação permanente no entorno dos barramentos são passíveis de revegetação, uma vez que estão sem vegetação. Foi apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora para recuperação destas áreas.



### 3. Diagnóstico Ambiental

#### 3.1. Unidades de conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As Unidades de Conservação mais próximas localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento.

#### 3.2. Socioeconomia

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.

#### 3.3. Fauna

A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais. Todos os habitats do Cerrado têm uma diversidade e densidade de população características, ficando evidenciado, portanto, que a distribuição e diversidade de espécies animais no ambiente do Cerrado são influenciadas pela composição de recursos ecológicos, que varia de local para local, na forma de um mosaico desses recursos.

A fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado (sentido restrito), as veredas, campo cerrado e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves da região.

A manutenção desses habitats é de fundamental importância na conservação das espécies que ali vivem principalmente durante a fase de reprodução desses animais.

No empreendimento podem ser encontrados emas, seriemas, codorna, perdiz, nambu, periquitos, araras, maritacas, corujas, lobos, raposas, capivaras, tatus, lagartos, etc.

As principais espécies que podem ser encontradas são: anu-branco (*Guira guira*), anu-preto (*Crotophaga ani*), arara-azul (*Ara ararauna*), caracará (*Caracara plancus*), codorna (*Nothura maculosa*), ema (*Rhea americana*), maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), nhambu (*Crypturellus parvirostris*), papagaio-boiadeiro (*Amazona sp.*), papagaio-grego (*Amazona amazônica*), papa-capim (*Sporophila nigricollis*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), pica-pau (*Colaptes campestris*), quiriquiri (*Falco sparverius*), rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), siriema (*Cariama cristata*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), tiziú (*Volatinia jacarina*), tucano (*Rhamphastos toco*). Também foram identificadas



algumas espécies de mamíferos como: capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), cutia (*Dasyprocta leporina*), gambá (*Didelphis albiventris*), guariba (*Alouatta sp.*), irara (*Eira barbara*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), raposa (*Lycalopex vetulus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*).

### 3.4 Flora

A fitofisionomia dominante na Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321 é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno está revestida por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), apresentando pequenas partes com cobertura vegetal nativa, composta pelos cerrados e matas de galeria.

### 3.5. Meio Físico

#### Geologia

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Serra da Saudade e Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Lagoa do Jacaré.

#### Geomorfologia

A Área da Fazenda integra a bacia do Rio Paracatu, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica Depressão do Alto Médio Rio Francisco. Pertencente ao domínio Cráticos Neoproterozóicos, a Depressão do Alto-Médio rio São Francisco e as Baixadas dos rios Jacaré/Salitre é uma unidade de direcionamento N-S e de formato alongado. Localiza-se entre os Patamares do São Francisco e o Planalto de Diamantina. Desta forma na AID é encontrada a classes de relevo predominantemente Plano a Suave-onulado e Onulado, com declividade de 0 a 20%.

#### Pedologia

O solo encontrado no empreendimento é Latossolo e Cambissolo. A ocorrência de solos no empreendimento reflete bem as características geológicas e



geomorfológicas da área de estudo, possuem caráter álico, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação as características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana ou suave-ondulada e ondulada e sem impedimento físico para mecanização.

### 3.6. Cavidades naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação.

### 3.7. Recursos Hídricos

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos de forma superficial por meio de captação em barramento no Córrego Cascalho com a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano.

O empreendimento possui os seguintes usos de recursos hídricos:

Recurso Hídrico	Finalidade	Localização	Situação
Barramento - Córrego Cascalho	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	16°49'49,94"S; 46°16'11,95"O	Uso Insignificante nº 284485/2021
Barramento - Córrego Cascalho	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	16°49'45,75"S; 46°15'37,27"O	Uso Insignificante nº 284493/2021
Barramento - Córrego Cascalho	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	16°49'55,15"S; 46°16'1,85"O	Uso Insignificante nº 313961/2022
Barramento - Córrego Cascalho	Captação para irrigação de área do vizinho	16°49'43"S; 46°16'25"O	Portaria nº 1702690/2021

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas por meio de Certidões de Usos Insignificantes emitidos pelo IGAM.



### 3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto pelas matrículas 1.641, 4.362, 5.284 e 5.285, com área total de 1.568,51 ha. A área de reserva legal é de 319,23 ha, estando 275,59 ha estão averbados e 43,62 ha regularizados no CAR nº MG-3122470-278E.F12A.3DB8.43ED.AFAA.ABDF.FD78.8125. A reserva legal possui vegetação característica do bioma Cerrado.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

O empreendimento possui quatro barramentos que totalizam 20,93 ha, identificados como de uso antrópico consolidado, uma vez que suas intervenções foram anteriores a 22 de julho de 2008.

Tendo em vista que houve intervenções em 20,93 ha de área de preservação permanente, para instalação de barragem na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2002, onde já se encontravam instalados os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens apresentando área menor que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** entorno do reservatório.

### 3.9. Intervenção ambiental

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.



## 4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

#### Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

### 4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

#### Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação



adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

#### **4.3. Emissões atmosféricas**

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;



- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

#### **4.5. Outros impactos ambientais**

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

##### **Medidas mitigadoras:**

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações às exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes**

##### **Medidas mitigadoras:**

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF



- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

**- Recuperação de áreas degradadas**

**Medidas mitigadoras:**

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

**- Geração de empregos**

**Medidas mitigadoras:** Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

**- Destrução do habitat e afugentamento da fauna**

**Medidas mitigadoras:**

- Implantação de programas de educação ambiental, quando for o caso;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

## 5. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2783/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.



Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento Faz. Extrema Parcela 304 e 309 e Faz. Rio Preto Parcela 321, pertencente a Leonardo Latalisa França e Outros, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (50,23 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (903,58 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (20,93 ha), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 20,93 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de **30 metros** no entorno do reservatório, com área menor que 20 ha.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
06	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
07	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
08	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Fazenda Extrema Parcada 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcada 321

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.